



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.**

Processo nº 1019846-82.2015.8.26.0576

3º Ofício Cível

VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA., através de seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, em trâmite perante este r. Juízo e cartório respectivo, em atendimento ao r. despacho de fls. e respeitado o prazo legal previsto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada do plano de recuperação judicial, laudos de avaliação dos bens e ativos da devedora e, finalmente, laudo de avaliação de bem imóvel pertencente aos sócios.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto, SP, 23 de outubro de 2015.

pp. MARCIO RODRIGO BROGNA
(OAB/SP - 169.732)

Departamento Jurídico

Rodovia SP 425, Km. 184, sem nº, Jardim Yolanda, São José do Rio Preto-SP, CEP: 15.061-500
CNPJ nº 45.101.334/0001-90 – (17) 2136-2900 <http://viacaosaoraphael.com.br/>

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/05)

**VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA.
ENDEREÇO: RODOVIA SP 425, KM 184
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP
CNPJ: 45.101.334/0001-90**

1. O OBJETO.

Trata-se de Plano de Recuperação Judicial, oferecido em conformidade ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05, bem como em sintonia com os princípios gerais que regem a Recuperação Judicial insculpidos em seu artigo 47, que preconizam a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego e dos interesses dos credores, promovendo assim sua preservação, a função social e o estímulo à atividade econômica.

2. BREVE RELATO.

Trata-se de empresa de ônibus com permissão para explorar linhas intermunicipal e urbana. A partir de 1995 passou a oferecer serviço diferenciado que se destacava pela oferta de um menor número de poltronas, mais espaçosas e confortáveis por veículo, maior opção de horários em veículos novos, serviços estes que concorriam inclusive com o transporte aéreo.

Em 1997, com a inauguração da sala privativa para embarques e desembarques de passageiros, tanto na cidade São José do Rio Preto como em São Paulo, foi consolidada a posição da empresa em um patamar diferenciado em relação à concorrência.

Contudo, a oferta destes serviços sempre exigiu da empresa a manutenção de elevados níveis de capital de giro, os quais nem sempre provinham de recursos próprios, mas eram obtidos através de financiamentos e de empréstimos bancários.

Carlo *19/10/15*
Q

Questões relacionadas a operação da empresa e a postura da concorrência passaram a interferir no seu desempenho econômico-financeiro.

A baixa rentabilidade das demais linhas de transporte que a empresa explorava, bem como indenizações judiciais de vultosas quantias por danos em acidentes de trânsito, desproporcional ao dano provocado, pois em nenhum dos casos ocorreu óbito de passageiros, a agressiva concorrência da empresa aérea Gol, que passou a oferecer passagens aéreas promocionais para a Capital do Estado, em alguns casos ao preço de R\$ 1,00, exigências da agência reguladora de transportes do Estado, a ARTESP, da manutenção de linhas regulares em horários deficitários, contribuíram para o início do período de declínio econômico e de grandes dificuldades financeiras. Somadas as dificuldades operacionais, surgiram também questões fiscais, as quais, para serem equacionadas por meio de parcelamentos que exigiram da empresa o comprometimento mensal de montantes expressivos de recursos que contribuíram para aumentar o desequilíbrio do caixa.

O ano de 2010 foi marcado pelo agravamento das dificuldades enfrentadas pela empresa. Em junho, falece o Sr. Sinval Célico, fundador da empresa, logo depois, a Agência Reguladora ARTESP, amparada nos Decretos n.º 29912/89 e 29913/89, exige a renovação de toda a frota, obrigando a empresa a adquirir 15 novos veículos. Também neste mesmo ano, uma empresa de transporte concorrente passa a oferecer serviços assemelhados aos prestados pela São Raphael. Esta concorrência atingiu de forma definitiva a operação na linha de maior rentabilidade da empresa, agravando assim, ainda mais, a sua situação econômico-financeira. No início de 2011, outras ameaças provenientes da concorrência também começaram a ser

Carlo Mendonça Garcia
10/06

lançadas sobre as demais linhas operadas pela empresa, principalmente nas linhas suburbanas.

Em 2013, a São Raphael foi obrigada a devolver a sala "VIP" na cidade de São Paulo, comprometendo assim um dos principais diferenciais nos serviços prestados. Sem a sua base operacional que funcionava nas mesmas dependências em que operava a sala "VIP", bem como, diante do contínuo crescimento da concorrência, a empresa se viu obrigada a reduzir paulatinamente o número de horários em que operava a linha de São Paulo dos 7 (sete) horários/dia, para 3 (três) horários/dia.

Em meados de 2014, a empresa inicia um grande embate com a ARTESP, que por meio de notificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, determina a Retomada Cautelar de 13 (treze) linhas da São Raphael, fato que se consolidou judicialmente em dezembro de 2014.

Diante das circunstâncias e ameaças acima descritas, não restou alternativa a empresa a não ser a distribuição, em junho de 2015, do Pedido de Recuperação Judicial que teve seu processamento deferido em agosto do mesmo ano.

3. DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Relacionamos no quadro abaixo os créditos submetidos à Recuperação Judicial, separados e totalizados por classes e sub-classes:

Carlo
2015
4

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
CLASSE DO CRÉDITO	REFERÊNCIA	VALOR TOTAL	(%)
CLASSE DOS CREDITORES TRABALHISTAS		R\$ 122.961,91	2,034
CLASSE DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS			
A-	CONDENAÇÕES - ACORDOS TRABALHISTAS	R\$ 691.780,00	11,441
B-	FORNECEDORES	R\$ 265.763,45	4,395
C-	BANCOS	R\$ 4.828.207,41	79,853
TOTAL QUIROGRAFÁRIOS		R\$ 5.785.750,86	95,689
CLASSE DAS MICRO-EMPRESAS		R\$ 137.682,46	2,277
TOTAL DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL		R\$ 6.046.395,23	100,000

Os créditos submetidos à Recuperação Judicial totalizam R\$ 6.046.395,23 (seis milhões quarenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), assim distribuídos:

- Classe "**Trabalhistas**" correspondem um montante de R\$ 122.961,91, ou seja, 2,034% do total dos créditos.
- Classe "**Quirografários**" correspondem um montante de R\$ 5.785.750,86, ou seja, 95,689% do total dos créditos. Registre-se que grande parte do valor dos créditos desta classe, referem-se à sub-classe – BANCOS, cujos créditos encontram-se sub-judice, tal como informado às fls. 85 da inicial, portanto valores passíveis de sofrerem modificação em favor da Recuperanda.
- Classe "**Micro Empresas**" correspondem um montante de R\$ 137.682,46 ou seja, 2,277% do total dos créditos.

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO.

As dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa estão comprovadas nos demonstrativos contábeis que instruíram o Pedido de Recuperação, bem como naqueles trazidos anexos a presente.

Carla
Rece

5

Da análise dos demonstrativos e da realidade operacional diária vivida pela empresa, que atualmente apenas opera linhas sob a administração pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e DER-MG, constata-se que a São Raphael encontra-se em uma profunda crise de liquidez, sendo a sua geração de caixa atual, suficiente apenas para fazer frente às despesas de custeio e manutenção mínima das atividades exercidas, tais como o pagamento de salários e encargos trabalhistas manutenção de veículos e combustível.

Qualquer projeção de melhora para este cenário, depende da retomada das atividades em linhas mais rentáveis, principalmente aquelas retomadas liminarmente pela ARTESP no final do ano de 2014, o que permitiria a diluição dos custos fixos e a conseqüentemente melhora do faturamento e da rentabilidade. Este cenário permitiria vislumbrar a projeção de fluxos de caixas futuros positivos que fariam frente à amortização parcelada dos créditos submetidos à Recuperação Judicial.

Ocorre que este cenário está condicionado ao resultado do embate judicial, ainda em curso, travado entre a empresa e a ARTESP. Assim, com os parâmetros disponíveis, não há elementos que possibilite projetar, como e quando, se dará a normalização da concessão do serviço público disciplinado pelo órgão regulador de transporte do Estado (ARTESP), o que inviabiliza qualquer proposta de parcelamento concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, previsto no inciso I, do artigo 50 da Lei de Recuperação.

Portanto, o deslinde da presente Recuperação Judicial depende da quitação dos créditos a ela submetidos, mesmo que com deságios nos valores nominais das mesmas, mediante a alienação parcial dos bens da sociedade prevista no inciso XI do artigo 50 da Lei.

Sub
Dut
Q

6

Ocorre que, o principal ativo da Recuperanda, imóvel onde se encontra instalada a sede da empresa, a oficina e garagem, encontram-se penhorado judicialmente em ações de execução fiscal, propostas pela Fazenda Nacional e pela Caixa Econômica Federal, fato este que inviabiliza a alienação do mesmo, uma vez que os montantes envolvidos naquelas execuções suplantam o valor do próprio imóvel.

Assim, como forma de demonstrar a disposição em solucionar definitivamente as pendências junto aos credores da sociedade, os sócios oferecem o imóvel abaixo descrito, cuja avaliação encontra-se no **ANEXO I**.

Apartamento residencial, medindo 234,89 m² situado à Rua Itambé, n.º 350, bairro Higienópolis na cidade de São Paulo-SP, registrada sob a matrícula n.º 60.992-01 do 5.º CRI de São Paulo.

4.1 – RELAÇÃO DOS BENS A SEREM ALIENADOS

São relacionados abaixo os imóveis que serão alienados, objetivando a quitação dos créditos da Recuperação como segue:

- a)** Imóvel urbano, situado a Rua Arédio Santana de Andrade, n.º 1033, bairro Centro, Frutal – MG., medindo 708,0 m² no qual se encontra instalada a garagem da empresa VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA, registrado sob a matrícula n.º 9.684-1 do CRI da Comarca de Frutal – MG, avaliado em **R\$ 424.800,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais)**.



- b) Imóvel urbano, situado a Rua Casemiro de Miranda Cesar, s/n, bairro Centro, Guaraci – SP, medindo 500,85 m² no qual se encontra instalada a garagem da empresa VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA, registrado sob a matrícula n.º 25.386-1 do CRI da Comarca de Olímpia - SP, avaliado em **R\$ 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais)**.
- c) Apartamento residencial, situado à Rua Itambé, n.º 350, bairro Higienópolis na cidade de São Paulo-SP, medindo 234,89 m², registrada sob a matrícula n.º 60.992-01 do 5.º CRI de São Paulo, avaliado em **R\$ 2.020.054,00 (dois milhões vinte mil e cinquenta e quatro reais)**.

Assim, considerando as avaliações dos bens acima descritos, temos que o total dos valores dos ativos disponibilizados para satisfazerem os credores da presente Recuperação Judicial atingem o montante de **R\$ 2.550.054,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil e cinquenta e quatro reais)**, como demonstrado no quadro abaixo:

IMÓVEL	AVALIAÇÃO
APARTAMENTO SÃO PAULO	R\$ 2.020.054,00
GARAGEM FRUTAL-MG	R\$ 424.800,00
IMÓVEL - GUARAI -SP	R\$ 105.200,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS	R\$ 2.550.054,00

Carla
2015
8

4.2 – DA PARTILHA DOS RECURSOS RESULTANTES DA ALIENAÇÃO

Os recursos obtidos com a venda dos imóveis relacionados se destinarão a amortização dos créditos, como segue:

CRÉDITOS TRABALHISTAS – A integralidade dos valores dos créditos inscritos nesta classe, apurados na data da distribuição da Ação de Recuperação Judicial;

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – A - CONDENAÇÕES E ACORDOS TRABALHISTAS – Os valores dos créditos apurados nesta sub-classe, na data da distribuição da Ação de Recuperação Judicial, sofrerão **deságio de 15,0% (quinze por cento)**;

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – B – FORNECEDORES Os valores dos créditos apurados nesta sub-classe, na data da distribuição da Ação de Recuperação Judicial, sofrerão deságio de **25,0% (vinte e cinco por cento)**;

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - C – BANCOS – Apesar de todos os créditos relacionados nesta sub-classe encontrarem-se *sub-judice*, tal como já reportado às fls. 85 da inicial, a presente proposta de liquidação visa compor definitivamente uma solução de quitação para todos os créditos de origem bancária. Contudo, a presente proposta só se validará na hipótese da sua aceitação pelas instituições financeiras, pois caso contrário, tais créditos deverão ser suprimidos dos totais a serem pagos na forma deste Plano de Recuperação, aguardando julgamento das respectivas ações existentes entre as partes e definição do *quantum* efetivamente devido (se for o caso). A proposta, portanto

 9

seria sobre os valores dos créditos apurados nesta sub-classe, na data da distribuição da Ação de Recuperação Judicial, a aplicação de um deságio de **75,0% (setenta e cinco por cento)**;


CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE DAS MICRO EMPRESAS – Os valores dos créditos apurados nesta classe, na data da distribuição da Ação de Recuperação Judicial, sofrerão deságio de **25,0% (vinte e cinco por cento)**;

Os valores destinados a cada uma das classes ou sub-classes, quando da efetiva amortização, serão apurados seguindo a exata proporção do crédito individual em relação ao crédito total de sua classe ou sub-classe, respeitando a proporção dos créditos tal como relacionados na relação de credores apresentados com a inicial.

5. DA VIABILIDADE ECONÔMICA.

A determinação da viabilidade econômica no procedimento de recuperação judicial, estabelecido no inciso II do artigo 53, visa identificar se as medidas propostas para equacionar a crise econômico-financeira da empresa surtirão os resultados esperados, debelando a crise.

No **quadro-I** abaixo se encontram relacionados os créditos da Recuperação Judicial e no **quadro-II** os valores das avaliações dos imóveis:



QUADRO-I

CREDORES	DESÁGIO (%)	VALOR NOMINAL DOS CRÉDITOS NA DATA DA PROPOSITURA DA RJ	VALORES A SEREM AMORTIZADOS
CLASSE DOS CREDORES TRABALHISTAS	0,00%	R\$ 122.961,91	R\$ 122.961,91
CLASSE DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS			
A - CONDENAÇÕES - ACORDOS TRABALHISTAS	15,00%	R\$ 691.780,00	R\$ 588.013,00
B - FORNECEDORES	25,00%	R\$ 265.763,45	R\$ 199.322,59
C - CBANCOS	70,00%	R\$ 4.828.207,41	R\$ 1.448.462,22
CLASSE DAS MICRO-EMPRESAS	25,00%	R\$ 137.682,46	R\$ 103.261,85
CRÉDITOS TOTAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL		R\$ 6.046.395,23	R\$ 2.462.021,56

QUADRO-II

IMÓVEL	AVALIAÇÃO
APARTAMENTO SÃO PAULO	R\$ 2.020.054,00
GARAGEM FRUTAL-MG	R\$ 424.800,00
IMÓVEL - GUARAI - SP	R\$ 105.200,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS	R\$ 2.550.054,00

Da análise dos quadros acima, conclui-se que o valor total dos imóveis a serem alienados totalizam o montante de **R\$ 2.550.054,00**.

O valor dos créditos da Recuperação Judicial, apurados em consonância ao que prevê o presente Plano de Recuperação, totaliza o montante de **R\$ 2.462.021,56**.

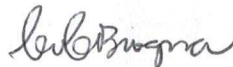
Dessa forma, verifica-se que, em sendo aprovado o presente, tal como proposto, a integralidade dos créditos da recuperação serão quitados pelos recursos oriundos das alienações, demonstrando assim a viabilidade econômica do Plano de Recuperação apresentado.

luc
bb *a*

6. CONCLUSÕES

Dentre as modalidades constituem meios de recuperação judicial, entende-se como viável no presente caso, aquela disciplinada no inciso XI do artigo 50, ou seja, a da venda parcial dos bens da Recuperanda, e no caso, de imóvel de propriedade dos sócios. Tal opção decorre do fato de que não há elementos técnicos suficientes no momento para a elaboração de um Plano de Recuperação, que preveja eventuais parcelamentos ou fracionamentos de dívidas em longo prazo, pois para tanto, haveria a necessidade da projeção de um fluxo de caixa tomando como base a atual situação econômico-financeira da empresa, situação esta que hoje se encontra indefinida.

São José do Rio Preto, 23 de outubro de 2015



VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA
CNPJ. N.º 45101.334/0001-90



DALVANI VALDANHA CELICO
RG n.º 4.747.555 (SSPSP)



CARLOS ALBERTO MENDONÇA GARCIA
ECONOMISTA CORECON/SP - 28.603-6

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E
ATIVOS DO DEVEDOR
(ART. 53, III – LEI 11.105/05)**

**VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA.

ENDEREÇO: RODOVIA SP 425, KM 184

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP

CNPJ: 45.101.334/0001-90

1

CARLOS ALBERTO MENDONÇA GARCIA, economista legalmente habilitado a realizar perícias e pareceres de natureza econômico-financeira, conforme registro de n.º 28.603-6 do Conselho Regional de Economia-2.ª Região/SP, pós-graduado MBA em Finanças pela FIA/FEA-USP e em Recuperação de Empresas pela FGV/SP, especialista em Avaliações Patrimoniais e Perícias Econômico-Financeiras pelo CORECON/SP, observados os termos do artigo 14 da Lei n.º 1411 de 13 de Agosto de 1951, regulamentado pelo Decreto n.º 31.794 de 17 de Novembro de 1952 e Resoluções do Conselho Federal de Economia, vem apresentar LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO DEVEDOR da empresa VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA, consubstanciado no seguinte parecer:

1. **OBJETIVO.**

O presente Laudo de Avaliação atende o quanto disposto no inciso III do artigo 53 da Lei de Recuperação Judicial, que determina como sendo peça integrante do Plano de Recuperação Judicial o "*laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor*" da empresa **VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

2

2. OBJETO.

- a) Veículos – Não serão apresentadas avaliações dos veículos da empresa (ônibus) uma vez que todos eles se encontram atualmente vinculados e indisponíveis, seja em virtude de encontrarem-se alienados fiduciariamente em empréstimos bancários ou mesmo atrelados a penhoras garantidoras de ações judiciais.
- b) Gleba de terra, situada no perímetro urbano do município de São José do Rio Preto, situado Rodovia SP 425, KM 184;
- c) Imóvel urbano, situado a Rua Arédio Santana de Andrade, n.º 1033, centro, Frutal – MG.
- d) Imóvel urbano, situado a Rua Casemiro de Miranda Cesar, s/n, centro, Guaraci - SP.

3. PARÂMETROS DE VALORAÇÃO.

Entende-se por valor de mercado de um bem a quantia em moeda corrente mais provável pela qual o mesmo seria negociado em uma determinada data, dentro das condições mercadológicas vigentes, sem considerar os custos adicionais relativos a tributos, emolumentos, despesas de documentação e registro e deverá representar o somatório do valor do terreno das benfeitorias e eventuais equipamentos existentes no imóvel. A avaliação de um bem deve ser estabelecida com base em sua função, destinação, utilidade, conservação e referencias mercadológicas obtidas em pesquisa regionais.

3.1 – MÉTODO

A metodologia de valoração econômica de imóvel mais adequado a ser utilizada em terrenos, casas, loja, apartamentos e escritórios é o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado. Esta metodologia estabelece comparativos entre bens com características semelhantes ao do objeto da avaliação, considerando para tanto aspectos construtivos, funcionais, estado de conservação idade da edificação, características da região onde se situa, a Infraestrutura urbana da região onde se encontra, etc.

3.2 – DETERMINAÇÕES DE VALORES

3.2.1 - Gleba de terra, situada no perímetro urbano do município de São José do Rio Preto, situado Rodovia SP 425, KM 184

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: Gleba de terra encravada no perímetro urbano, medindo 39.035 m², na qual foi edificado prédio comercial com dois pavimentos, com área total de 2.683,4 m², local onde se encontra instalada a sede da empresa, oficinas e garagem.

LOCALIZAÇÃO: situado em região da cidade que vem passando por e grande valorização imobiliária.

AValiação: Considerando aspectos de localização e situação atual da conservação do imóvel bem como das condições de mercado para esta característica de imóvel, avalia-se que o bem apresenta avaliação por metro quadrado no valor de R\$ 380,00 o m². Assim considerando as características do imóvel avaliado, bem como a área

 4

total do mesmo de 39.035,0 m² atribui-se ao bem o valor de **R\$ 14.834.000,00 (quatorze milhões oitocentos e trinta e quatro mil reais).**

3.2.2 - Imóvel urbano, situado a Rua Arédio Santana de Andrade, n.º 1033, bairro Centro, Frutal – MG.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: Terreno urbano, medindo 708,0 m² no qual se encontra instalada a garagem da empresa **VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, dispoendo de edificação de prédio residencial com área de 60,0 m² situado no centro da cidade de Frutal - MG, contendo dois dormitórios, registrada sob a matrícula n.º 9.684-1 do X CRI da Comarca de Frutal – MG;

LOCALIZAÇÃO: Região central da cidade;

AValiação: Considerando aspectos de localização bem como das condições de mercado para esta característica de imóvel, avalia-se que o bem apresenta o valor de R\$ 600,00 o m². Assim considerando as características do imóvel avaliado, bem como a área total do mesmo de 708,0 m² atribui-se ao bem o valor de **R\$ 424.800,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).**

3.2.3 - Imóvel urbano, situado a Rua Casemiro de Miranda Cesar, s/n, bairro Centro, Guaraci – SP.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: Terreno urbano, medindo 500,85 m² no qual se encontra instalada a garagem da empresa **VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, situado no centro da cidade de Guaraci – SP;

LOCALIZAÇÃO: Região central da cidade;

 5

AValiação: Considerando aspectos de localização bem como das condições de mercado para esta característica de imóvel, avalia-se que o bem apresenta o valor de R\$ 210,00 o m². Assim considerando as características do imóvel avaliado, bem como a área total do mesmo de 500,85 m² atribui-se ao bem o valor de **R\$ 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais)**.

O presente laudo de avaliação patrimonial, atende o inciso III do artigo 53, da Lei de Recuperação Judicial, foi elaborado em consonância com as prerrogativas do profissional economistas, dispostos no artigo 3.º do Decreto n.º 31.794 de 17/11/1952, bem como na Lei n.º 1411 de 13/08/1951, apurou que **o valor total dos bens e ativos da empresa Viação São Raphael Ltda é de R\$ 15.364.000,00 (quinze milhões trezentos e sessenta e quatro mil reais)**.

São José do Rio Preto, 22 de outubro de 2015.


CARLOS ALBERTO MENDONÇA GARCIA
CORECON/SP – 28.603-6